

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2007.  
Portaria MEC nº 60, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Radial, por transformação da Faculdade Radial São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Bevilacqua		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.019146/2002-02		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023002161		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>259/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

Apresento, abaixo, um breve histórico do processo a partir dos documentos que dele fazem parte. As referências ao tipo de documento, ofício, memorando ou petição podem não ser precisas, mas não prejudicam o entendimento e não são essenciais ao objetivo dessa informação.

- Histórico

30/12/2002 – Ofício do Presidente da IREP solicita credenciamento com base no Decreto nº 3.860, de 9/7/2001.

29/9/2003 – Ofício do Presidente da IREP solicita inclusão da Faculdade Jabaquara no processo de credenciamento.

1º/10/2004 – Ofício do Diretor do Departamento de Supervisão de Ensino Superior encaminha à CGLNES interpretação contrária ao deferimento em face do Decreto nº 4.914, de 9/7/2001, que trata do art. 1º do Decreto nº 3.860/2001, alegando constituição da comissão avaliadora em data posterior ao decreto o que invalidaria todo o processo.

28/10/2004 – Ofício da Coordenação-Geral da CGLNES, em resposta ao deputado Atila Lira sobre a interpretação do Decreto nº 4.914, de 9/7/2001, que trata do art. 1º do Decreto nº 3.860/2001, indica que existem duas alternativas dependendo do trâmite constante do SAPIENS, uma pró requerente outra contra. Portanto, a matéria necessita de aprofundamento hermenêutico.

9/12/2004 – Ofício da Coordenação-Geral do CGLNES, em resposta ao ofício do DESUP sobre a interpretação do Decreto nº 4.914/2001, que trata do art. 1º do Decreto nº 3.860/2001, conclui que, uma vez que a comissão avaliadora não estava constituída antes do decreto, o pedido de credenciamento fica prejudicado.

10/12/2004 – Diretor do DESUP encaminha conclusão da CGLNES à Coordenação-Geral de Regulação do Ensino Superior recomendando o arquivamento do processo em causa e outros na mesma situação.

14/2/2005 – Requerimento da MBSC Advogados representando a IREP Sociedade de Ensino S/C Ltda. ao Ministro de Educação, solicitando o deferimento do Processo nº 2002002161, uma vez que a solicitação da IREP foi anterior ao decreto e se houve atraso na constituição da comissão não foi da responsabilidade da IREP e, independentemente, de datas a comissão foi nomeada e concluiu seu trabalho com avaliação positiva.

1º/6/2005 – Ofício do diretor do DESUP ao Secretário da SESu, comunicando que após análise de pedidos de reconsideração do arquivamento dos processos que tratam do problema em causa, inclusive o 2002002161, resolveu tornar sem efeito os despachos publicados no DOU de 24 de maio de 2005 pelo arquivamento e, em atendimento à Portaria de 29/12/2004, encaminhar o processo ao CNE como seria de direito.

2/6/2005 – Ofício do diretor do DESUP ao CNE encaminhando os processos.

9/6/2005 – Distribuídos os processos à conselheira Marília Ancona Lopez.

14/6/2005 – SESu encaminha documentos e relatórios ao CNE.

9/9/2005 – Petição da MBSC Advogados representando a IREP ao CNE, no sentido de que o Conselho acate a decisão da Comissão de Avaliação Institucional do MEC. Inclui a petição um relatório circunstanciado de todo o processo.

15/9/2005 – A conselheira solicita informação sobre as datas das constituições das Comissões Avaliadoras.

27/9/2005 – Ofício do CNE à SESu encaminhando o pedido de diligência.

4/10/2005 – Ofício do diretor do DESUP ao INEP encaminhando a diligência.

6/10/2005 – Ofício do INEP ao DESUP, em resposta à solicitação, informando sobre as datas de indicação das Comissões e ressaltando que o INEP já havia indicado as comissões antes da edição do Decreto nº 4.914/2003.

17/11/2005 – Petição da MBSC Advogados, representantes da IREP, solicitando suspensão do processo pelo prazo de 15 dias.

23/12/2005 – CNE encaminha à SESu dados sobre o andamento do processo neste Conselho, contendo o respectivo acompanhamento cronológico e outras informações.

4/1/2006 – Ofício do CNE reencaminhando à SESu documento que dá conta do andamento do processo no CNE.

24/1/2006 – Relatório do DESUP, referente à disputa sobre a validade ou não da constituição da Comissão Avaliadora em face das datas dos Decretos nº 4.914/2001 e nº 3.860/2001. Relatório não conclusivo transferindo ao INEP a responsabilidade no caso.

Segundo o INEP, as comissões foram constituídas, segundo entendo sem conflito com os prazos. Recomenda o envio do relatório à Conselheira encarregada dos processos.

26/1/2006 – Ofício da SESu ao CNE encaminhando os processos de credenciamento com os respectivos relatórios.

1º/2/2006 – Sem a clareza que se fazia necessária sobre as datas de constituição das comissões, a conselheira Marília Ancona-Lopez baixa em diligência para determinar a data da constituição da comissão de avaliação desse e demais processos semelhantes.

14/6/2006 – Coordenação-Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Ensino Superior envia ofício ao CNE devolvendo o documento referente à petição de suspensão do processo para ser anexado ao processo de posse do CNE.

21/2/2006 – Ofício do CNE ao INEP encaminhando a diligência solicitada pela Conselheira em 1º/2/2006.

2/3/2006 – INEP envia ao CNE ofício, no qual afirma que a comissão de avaliação foi constituída via eletrônica em 13/4/2004 junto com a planilha em que se verifica que o início da avaliação ocorreu em 1º/5/2004.

24/3/2006 – Relatório do DESUP conclui desfavoravelmente com relação ao processo de credenciamento em vista do não atendimento dos requisitos de docentes em regime de tempo integral.

28/3/2006 – Ofício do DESUP ao CNE encaminhando o relatório de 24/3/2006 terminando por afirmar que tomou por base os dados de 2004 que não sustentam o credenciamento, mas desde aquela época os dados podem ter evoluído e que esta restrição pode não mais se aplicar.

5/4/2006 – Diligência encaminhada ao INEP sobre a divergência relativa das datas de constituição da comissão de avaliação, uma que se refere ao Ofício de 2/3/2006 e outra referente ao Ofício de 6/10/2005.

12/4/2006 – Ofício do CNE ao INEP encaminhando a diligência.

27/4/2006 – Ofício do INEP ao CNE confirmando a data de 13/4/2004.

6/6/2006 – Carta da conselheira Marília Ancona-Lopez, relatando que em vista da publicação do Decreto nº 5.786, de 24/6/2006, que em seu art. 4º revoga o Decreto nº 4.914, de 11/12/2003, todo o questionamento em torno das datas da constituição da comissão de avaliação fica vazio. Nessa circunstância, recomenda a redistribuição dos processos sobre os quais pendia o mesmo questionamento de datas.

- Mérito

Eliminada a causa que, por questão de prazos legais, impedia o credenciamento fica o presente caso reduzido à questão do mérito acadêmico.

Dois pareceres constam do processo, um da comissão avaliadora favorável ao credenciamento da Faculdade Radial como Centro Universitário e outro exarado pelo DESUP

desfavorável, alegando o não cumprimento dos requisitos legais referentes a tempo integral do corpo docente. No Ofício de encaminhamento desse último relatório, o próprio DESUP admite que como a conclusão foi tirada a partir de dados de 2004 a situação atual pode ter mudado e esse óbice já não mais existir.

Para dirimir essa dúvida e obter outros esclarecimentos, visitei a Faculdade Radial em agosto próximo passado e constatei que:

O corpo docente evoluiu passando de 12% de tempo integral para 20% nessa mesma categoria. O número de doutores permaneceu estável, mas o número de mestres subiu para 34% contra 29% em 2004. O corpo docente aumentou de 240 para 247.

Os laboratórios estão equipados satisfatoriamente para um centro cujo principal objetivo é formação profissionalizante e a produção acadêmica também satisfatória para os objetivos a que se propõe. Considero que Centros Universitários com objetivos de formação profissional consistente deve ter no seu corpo docente excelentes profissionais que não pode se dedicar em tempo integral e nem necessitam ter graus acadêmicos, mas excelente currículos profissionais. As avaliações dessas Instituições deve sempre levar em conta esse aspecto que é extremamente importante para uma boa formação dos estudantes. Tanto quanto pude observar constatei que esse aspecto é levado em conta pela administração da Faculdade Radial.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, tendo em vista todos os aspectos acima levantados, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Radial, por transformação da Faculdade Radial São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, bem como à aprovação do PDI correspondente. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Radial, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente